



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
52454-74.2017.8.06.0112/0

Data - Hora
5/7/2017 - 7:16



Dados Gerais do Processo			
Número Único	52454-74.2017.8.06.0112/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	<i>Não possui autuação</i>	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		
Assunto(s)			
SEGURO Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Requerente : JEAN BOSCLINPESSOA DE OLIVEIRA Rep. Jurídico : 34334 - CE JOAO PAULO DA ROCHA VIANA	Requerido : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A		



ARAUJO, LUNA & VIANA
ADVOGADOS

fls. 2

FLS. 02
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE – CE.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Recebido em 30 / 06 / 2017 as : hs.

Cicero Wagner A. Feitosa
Distribuidor

COMARCA JUAZ DO NORTE
52454-74.2017.8.06.0112



JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 98029176590 e inscrito no CPF sob o nº 002.198.913-38, residente e domiciliado na Rua do Cruzeiro, nº. 1409, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte – CE, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores signatários, conforme instrumento em anexo, mover á presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT em face de CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A., CNPJ 42.516.278/0001-66, situada na RUA NILO CAIRO, 171 - CENTRO, CURITIBA - PR, CEP.: 800600-50; TEL: (041) 3019-0080 FAX: 32322773, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

Dr. Homero Araujo –tel. 88- 996709833 (Tim) | 88 - 988780694 (Oi) | homerowa@hotmail.com
Dr. Joao Paulo Viana- tel 85 – 999456870 (Tim) | jpear@gmail.com
Dr. Kaeluna - tel. 88- 999518278 (Tim) | Kaeluna.adv@gmail.com
Endereço: Rua São Jose. 550, Sala 08, Centro – Juazeiro do Norte/CE



ARAUJO, LUNA & VIANA
ADVOGADOS

I – DOS FATOS E DOS DIREITOS

03
FLS.
SECRETARIA
2ª VARA CIVIL
J. DO NORTE-CE

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 09 de dezembro de 2013, na Avenida Perimetral Dom Francisco, Bairro São Miguel na cidade de Crato – CE, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: fratura na mão esquerda, lesão em joelho direito, e lesão do ligamento cruzado anterior e menisco medial, resultando redução funcional, conforme prontuário médico acostado a exordial.

Acontece que a parte autora recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.012,50 (mil cento e doze reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, em anexo datado em 23 de novembro de 2015.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional dos membros supramencionados corresponde a o valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuário médicos acostado em anexo.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

Dr. Homero Araujo – tel. 88- 996709833 (Tim) | 88 - 988780694 (Oi) | homerowa@hotmail.com
Dr. Joao Paulo Viana- tel 85 – 999456870 (Tim) | jpear@gmail.com
Dr. Kaeluna - tel. 88- 999518278 (Tim) | Kaeluna.adv@gmail.com
Endereço: Rua São Jose, 550, Sala 08, Centro – Juazeiro do Norte/CE



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber

Dr. Homero Araujo –tel. 88- 996709833 (Tim) | 88 - 988780694 (Oi) | homerowa@hotmail.com

Dr. Joao Paulo Viana- tel 85 – 999456870 (Tim) | jpear@gmail.com

Dr. Kaeluna - tel. 88- 999518278 (Tim) | Kaeluna.adv@gmail.com

Endereço: Rua São Jose, 550, Sala 08, Centro – Juazeiro do Norte/CE



indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeita, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível N° 70023264666, Quinta Câmara Cível,

Dr. Homero Araujo –tel. 88- 996709833 (Tim) | 88 - 988780694 (Oi) | homerowa@hotmail.com

Dr. Joao Paulo Viana- tel 85 – 999456870 (Tim) | jpear@gmail.com

Dr. Kaeluna - tel. 88- 999518278 (Tim) | Kaeluna.adv@gmail.com

Endereço: Rua São Jose, 550, Sala 08, Centro – Juazeiro do Norte/CE



ARAUJO, LUNA & VIANA
ADVOGADOS

fls. 6
Q6
FLS.
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

No caso em tela, a parte autora recebeu pequeno percentual ao qual lhe é devido, no valor de R\$ 1.012,50 (mil cento e doze reais e cinquenta centavos). Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo

Dr. Homero Araujo –tel. 88- 996709833 (Tim) | 88 - 988780694 (Oi) | homerowa@hotmail.com
Dr. Joao Paulo Viana- tel 85 – 999456870 (Tim) | jpeear@gmail.com
Dr. Kaeluna - tel. 88- 999518278 (Tim) | Kaeluna.adv@gmail.com
Endereço: Rua São Jose, 550, Sala 08, Centro – Juazeiro do Norte/CE



ARAUJO, LUNA & VIANA
ADVOGADOS

referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto ais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora. Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT)é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2^a Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações

Dr. Homero Araujo –tel. 88- 996709833 (Tim) | 88 - 988780694 (Oi) | homerowa@hotmail.com

Dr. Joao Paulo Viana- tel 85 – 999456870 (Tim) | jpear@gmail.com

Dr. Kaeluna - tel. 88- 999518278 (Tim) | Kaeluna.adv@gmail.com

Endereço: Rua São Jose. 550, Sala 08, Centro – Juazeiro do Norte/CE



no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista os inúmeros ferimentos, sendo eles fratura na mão esquerda, lesão em joelho direito, e lesão do ligamento cruzado anterior e menisco medial, resultando redução funcional, tornando-se evidente assim o impossibilidade de voltar ao serviço, uma vez que permanece debilitado.

Destarte, não há falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante graduação de invalidez permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação histórica da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da

Dr. Homero Araujo –tel. 88- 996709833 (Tim) | 88 - 988780694 (Oi) | homerowa@hotmail.com

Dr. Joao Paulo Viana- tel 85 – 999456870 (Tim) | jpeear@gmail.com

Dr. Kaeluna - tel. 88- 999518278 (Tim) | Kaeluna.adv@gmail.com

Endereço: Rua São Jose. 550, Sala 08, Centro – Juazeiro do Norte/CE



ARAUJO, LUNA & VIANA
ADVOGADOS

fls. 9
PLS.
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais

Dr. Homero Araujo –tel. 88- 996709833 (Tim) | 88 - 988780694 (Oi) | homerowa@hotmail.com

Dr. Joao Paulo Viana- tel 85 – 999456870 (Tim) | jpeear@gmail.com

Dr. Kaueluna - tel. 88- 999518278 (Tim) | Kaueluna.adv@gmail.com

Endereço: Rua São Jose, 550, Sala 08, Centro – Juazeiro do Norte/CE



ARAUJO, LUNA & VIANA
ADVOGADOS

fls. 10
FLS.
SECRETARIA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível N° 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

II - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final.
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 12.487,50 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação.
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica.
- e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

Dr. Homero Araujo –tel. 88- 996709833 (Tim) | 88 - 988780694 (Oi) | homerowa@hotmail.com

Dr. Joao Paulo Viana- tel 85 – 999456870 (Tim) | jpeear@gmail.com

Dr. Kaueluna - tel. 88- 999518278 (Tim) | Kaueluna.adv@gmail.com

Endereço: Rua São Jose, 550, Sala 08, Centro – Juazeiro do Norte/CE



ARAUJO, LUNA & VIANA
ADVOGADOS

fls. 11
FLS.
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

f) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao Autor.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.487,50 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Missão Velha – CE, 19 de junho de 2017.

Dr. João Paulo da Rocha Viana


Advogado OAB/CE 34.334

Dr. Homero Wellington Bernardo Araújo


Advogado OAB/CE 26.312

Dr. Kauê Luna Pontes de Paiva Queiroz

Advogado OAB/CE 32.168

Dr. Homero Araujo –tel. 88- 996709833 (Tim) | 88 - 988780694 (Oi) | homerowa@hotmail.com
Dr. Joao Paulo Viana- tel 85 – 999456870 (Tim) | jpeear@gmail.com
Dr. Kaeluna - tel. 88- 999518278 (Tim) | Kaeluna.adv@gmail.com
Endereço: Rua São Jose. 550, Sala 08, Centro – Juazeiro do Norte/CE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA,

portador (a) do RG nº 98029176590 e do CPF nº 002 198 913-38, residente e domiciliado(a) à [endereço completo], DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Juazeiro do Norte, CE, 13 de março de 2017.

X Jean Bosclin Pessoa de Oliveira.

DECLARANTE

PROCURAÇÃO

OUTORANTE: JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA
BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG / 9802 917 6590, CPF /
002 198 913-38, DOMICILIADO NA RUA DO CRU-
ZENO, 1409, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE -
CEANA.

OUTORADOS: DR. HOMERO WELLINGTON BERNARDO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o número 26.312; DR. JOÃO PAULO DA ROCHA VIANA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o número 34.334, DR. KAUÉ LUNA FONTES DE PAIVA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o número 32.168, com escritório localizado na Rua São José, nº. 550, sala 08, Bairro Centro na Cidade de Juazeiro do Norte – CE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicata et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber ALVARÁ JUDICIAL, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Juazeiro do Norte - CE, 26 de JUNHO de 2017.

X Jean Bosclin Pessoa de Oliveira.

OUTORGANTE

Dr. Homero Araujo - tel. 88- 996709833 (Tim) | 88 - 988780694 (Oi) | homerowa@hotmail.com

Dr. João Paulo Viana - tel 85 - 999456870 (Tim) | jpear@gmail.com

Dr. Kaueluna - tel. 88- 999518278 (Tim) | Kaueluna.adv@gmail.com

Endereço: Rua São Jose, 550, Centro

SINISTRO 3150904746 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA JEAN BOSCHI IN PESSOA DE OLIVEIRA**

CORTELEZA Insidente

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CNTÁRIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

BENEFICIÁRIO JEAN BOSCHI IN PESSOA DE OLIVEIRA

CPF/CHP.J.: 00219891338

Posição em 19-11-2015 08:30:05

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.012,50

Data de liberação do pagamento: 23/11/2015

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data da liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/11/2015	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50

Acessibilidade

FLS. 14
**SECRETARIA DA
2ª VARA CIVIL
J. DO NORTE-CE**

Como dar entrada

- ↳ Como dar entrada - Dicas importantes
- ↳ Documentos despesas médicas
- ↳ Documentos invalidez permanente
- ↳ Documentos morte
- ↳ Onde dar entrada
- ↳ Dicas indispensáveis

Pague seguro

- ↳ Como pagar
- ↳ Consulta a pagamentos efetuados
- ↳ Informações gerais

Acompanhe o Processo

- ↳ Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CARIRI

BOLETIM DE ADMISSÃO - AMBULATORIAL

Registro: 30568 Atendimento Nº: 67489
 Paciente: JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA
 Nasc: 18/10/1983 RG: 572405
 Endereço: RUA DO CRUZEIRO 1409
 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE
 Convênio: UNIMED Negociação: UNIMED
 Fone: 08835121508/35711718
 Profissão: AUTONOMO
 Tipo de Atend: 1ª CONSULTA
 Médico Responsável: FRANCISCO PETRONIO SAMPAIO\ 5943
 Data/Hora: 09/12/2013/06:34
 Idade: 30
 Sexo: MASCULINO
 Bairro: SÃO MIGUEL
 UF: CE
 Val. Carteira:
 Atendente: MARIA SILVANY FERREIRA

15
FLS.
SECRETARIA
2ª VARA CIVIL
J. DO NORTE-CE

MOTIVO DO ATENDIMENTO (Queixas, exames clinicos) :

Exame Solicitados:

Rx do Joelho d. AP/ID
 Rx da mao t. AP/ID

Diagnóstico:

- luxação no joelho esq.
 Fratura na mao

Medicação:

- comletar + tala ferida
 mao pronta e dia mao.

Agudo Crônico Tempo Evolução _____ Meses Anos

Previsão de Alta: / /

Curado Melhorado
 Trat. Ambulatorial Indisciplina

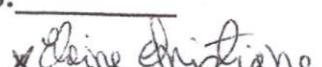
Hora:

Transferido

Óbito:

Causa: _____

Data: / /



Paciente/Responsável

Médico Solicitante



C-2040004
fls. 16

HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CARIRI

16
FLS.
SECRETARIA DA
2^a VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

BOLETIM DE ADMISSÃO - AMBULATORIAL

Registro: 30568 **Atendimento Nº:** 67489

Data/Hora: 09/12/2013/06:34

Paciente: JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA

Idade: 30

Nasc: 18/10/1983

RG: 572405

Sexo: MASCULINO

Endereço: RUA DO CRUZEIRO 1409

Bairro: SÃO MIGUEL

Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

UF: CE

Convênio: UNIMED **Negociação:** UNIMED

Carteira: 1070020034433553

Val. Carteira:

Fone: 08835121508/35711718

Profissão: AUTONOMO

Atendente: MARIA SILVANY FERREIRA

Tipo de Atend: 1^a CONSULTA

Médico Responsável: FRANCISCO PETRONIO SAMPAIO\ 5943

MOTIVO DO ATENDIMENTO (Queixas, exames clinicos) :

- Paciente vítima de acidente
do motociclo tem lesão no joelho em cia

Exame Solicitados:

- Rx do joelho d. AP/ID

- Rx da mão é AP/ID

Diagnóstico:

- Lesão no joelho com
fratura na mão

Medicação:

- Paracetamol + Tala ferida
no pulso e a mão.

Procedimento:

Agudo Crônico Tempo Evolução _____ Meses Anos

Previsão de Alta: / /

Hora:

Curado

Transferido

Trat. Ambulatorial

Melhorado

Indisciplina

Óbito: _____

Causa: _____

Data: / /

X Jean Christiane

Paciente/Responsável

Médico Solicitante

ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

PRONT	REGISTRO PACIENTE	MEDICO	CONVENIO	DATA	TIPO
32449	14946	SANDRA FELIX DE FIGUEIREDO	JOAO BOSCO DE MENDONCA E	UNIMED	14/06/2015 1ª CONSULTA
32463	14947	LIZIAN KELLY VIEIRA CARVALHO	FRANCISCO DE ASSIS F BARBOSA	PARTICULAR	14/06/2015 1ª CONSULTA
32487	14948	JOSE ALVES DE LIMA	JOAO BOSCO DE MENDONCA E	AFAGU	14/06/2015 1ª CONSULTA
32495	14949	MARIA TEDA LOBO FERREIRA	JOAO BOSCO DE MENDONCA E	UNIMED	14/06/2015 1ª CONSULTA
32511	14950	FRANCISCA TEREZA DE OLIVEIRA	JOAO BOSCO DE MENDONCA E	AFAGU	14/06/2015 1ª CONSULTA
32522	14951	MARIA ALVES DA SILVA	JOAO BOSCO DE MENDONCA E	AFAGU	14/06/2015 1ª CONSULTA
15120	14952	ROSA ALVES DE CASTRO	EDUARDO TEIXEIRA LOPES	AFAGU	14/06/2015 RAIO X

TOTAL PACIENTES :7



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 446 - 7293 / 2015

Dados da Ocorrência

FLS. *H*
SECRETARIA DA
2^a VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

Natureza do Fato: LESAO CORPORAL CULPOSA - TRANSITO

Data / Hora da Comunicação: 30/09/2015 14:22:54

Data / Hora da Ocorrência : 09/12/2013 05:30:00

Endereço da Ocorrência: AV PERIMETRAL DOM FRANCISCO

SÃO MIGUEL CRATO /CE

Ponto de Referência: PRÓX. A OAB

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: JEAN BOSCO DE OLIVEIRA

Nascimento : 18/10/1983

RG: 98029176590 Órgão Emissor: SSP - UF: CE - CPF: 00219891338

Filiação: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA

ANTÔNIA ELISA PESSOA DE OLIVEIRA

Endereço: R DO CRUZEIRO 1409

SÃO MIGUEL

JUAZEIRO DO NORTE CE BRASIL

Telefone: 88.35121508

Dados do(s) Veículo(s)

TIPO: MOTOCICLETA MARCA: HONDA/CG 125 FAN KS

PLACA: OCR3356 MUNICÍPIO / UF: JUAZEIRO DO NORTE / CE

MODELO/FABRICAÇÃO: 2011/2011 COR: PRETA

RENAVAM: 349528730 CHASSI: 9C2JC4110BR507292

SITUAÇÃO: NÃO INFORMADO PROPRIETÁRIO: JOEL HEISON DA SILVA ALMEIDA

ENVOLVIMENTO: ABALROAMENTO

Histórico

ADVERTIDO DAS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 340 e 342 DO CPB, AFIRMOU QUE NA DATA SUPRA CONDUZIA A MOTOCICLETA DE CARACTERÍSTICAS ACIMA MENCIONADAS, OCASIÃO EM UM AUTOMÓVEL DE PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADOS AVANÇOU A PREFERENCIAL DA VIA EM QUITANDA A VÍTIMA OCASIONANDO UMA COLISÃO ENTRE OS VEÍCULOS; QUE O CAUSADOR DO ACIDENTE EVADIU-SE DO LOCAL SEM RESTAR SOCORRO; QUE EM VIRTUDE UM IMPACTO A VÍTIMA CAIU AO SOLO EM CIMA DO MEIO FIO DA VIA, SENDO SOCORRIDO POR POPULARES E CONDUZIDO POR FAMILIARES AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS E FRATURAS DE JUAZEIRO DO NORTE, ONDE CONSTATOU-SE LIGAMENTO NO JOELHO DIREITO, FRATURA NA MÃO ESQUERDA E ESCORIAÇÕES PELO CORPO E DEMAIS LESÕES DESCRIPTAS NO LAUDO EM ANEXO; QUE É HABILITADO; QUE REGISTRA O PRESENTE PARA FINS DE SEGURO. E NADA MAIS DISSO.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

fls. 19

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 446 - 7293 / 2015

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

ANA LUIZA COELHO - MAT.: 300214-I-X

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: X Jean Boschin Pessoa de Oliveira.

VISTO DO DELEGADO(A):

DIOGO GALINDO DE GOES - MAT.: 300027-1-7

18
 FLS.
 SECRETARIA DA
 2^a VEL
 J. DO NORTE-OE

LAUDO MÉDICO

para: **JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA**

Paciente vítima de acidente motociclistico no dia 09/12/13 apresentando fratura na mão esquerda + lesão em joelho direito, tendo sido diagnosticado posteriormente uma lesão do ligamento cruzado anterior e menisco medial.

Tratado de forma conservadora a fratura da mão com imobilização gessada por 30 dias. Evoluiu bem, sem sequelas.

Realizada cirurgia em joelho direito para correção artroscópica da lesão ligamentar e meniscal. Evoluiu de forma satisfatória, no entanto, persiste com dor residual e edema esporádico.

Encontra-se de alta médica definitiva.

CID: S.83.5 / S.52.5

Barbalha, 29/09/15

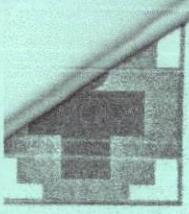
Dr. Lindimar Leite
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM: 10982 - P.R. 015.263.883-72

Lindimar Leite

Ortopedia e Traumatologia

Cirurgia do Joelho

CRM 10982



HOSPITAL DAS CLÍNICAS E FRATURAS DO CARIRI.

19/12

FLS.
SECRETARIA DA
2^a VARA Cível
& DO NORTE-CE

Declaro para os devidos fins, que revendo os arquivos deste hospital, constatei o atendimento ambulatorial a JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA, n° 67489, registro 30.568, vítima de acidente de motocicleta, que deu entrada neste hospital em 09-12-2013, às 06:34h, sendo portador de traumas de joelho direito e mão esquerda. Constatamos fratura de mão e lesão de partes moles de joelho direito.

Foi medicado, radiografado e submetido a imobilizações gessadas. Também orientado para realizar ressonância magnética de joelho direito.

Juazeiro do Norte, 29 de setembro de 2015.


 Dr. Quirino Matos de Alencar
 Cirurgia - Geral
 CRM/CE 2484



FLS. 20
SECRETARIA DA
MARA CIVIL
JUAZEIRO-CE



CLINICA SÃO JOSÉ, DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS

BOLETIM DE ADMISSÃO - INTERNAÇÃO

22
m
FIS
SAÚDA
CÍVEL
J. DO NORTE-CE

Prontuário: 37059

30/05/2014/06:09

Internação N°: 15095

Data/Hora:

Paciente: JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA

Mãe: ANTONIA ELIZA PESSOA DE OLIVEIRA

Nasc: 18/10/1983

RG: 98029176590 CPF: 00219891338

MASCULINO

Idade: 30

Sexo:

Endereço: RUA DO CRUZEIRO

Nº 1409

Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

Bairro: SAO MIGUEL

Convênio: UNIMED COOP.DO TRAB.MEDICO LTDA

UF: CE

Fone: 88-3512-1508

Carteira: 1070020034433553

● Tipo de acomod.: DIARIA DE ENFERMARIA

Quarto: 17

Profissão: AUXILIARES DE ESCRITORIO E TRABALHADORES ASSEMELHADOS

Atendente: ANTONIO THIAGO DOS SANTOS

Médico Solicitante: LINDIMAR LEITE CUNHA JUNIOR\10982

Médico Responsável: LINDIMAR LEITE CUNHA JUNIOR\10982

História Clínica ou resumo:

Entorse de ferida com dor + fistulas e celite evolução

Exames complementares:

RNM = limpa Ict + Bonito

Diagnóstico:

Luxo Ict + Bonito

 Agudo Crônico Tempo Evolução

26

 Meses AnosPrevisão de Alta: 31/05/14Curado ()Melhorado ()

Hora:

Trat. Ambulatorial ()Indisciplina ()Transferido ()

Óbito: _____

Causa: _____

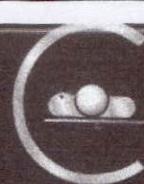
Data: 31/05/14*A Jean Bosclin Pessoa é clínica.*

Paciente/Responsável

Médico Solicitante

*Dr. Lindimar Leite
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 10982 CRM: 646-763-915-72
UNIMED 10982 (88) 3512-1508*

Rua São José, 805 - Centro Fone/Fax: (088) 3566-1900 - Juazeiro do Norte - Ceará CEP: 63010-450 C.N.P.J. 06.740.666/0001-60



FLS. 23
SECRETARIA DA
2^a VARA Cível
J. DO NORTE-CE

NOME: JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA
REQUISITANTE: LINDIMAR LEITE CUNHA JUNIOR
EXAME: RM JOELHO
DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1983 - 31A

DATA: 09/12/2014
CÓD.: 43287
REQUISIÇÃO: 244242
CONVÊNIO: UNIMED

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

TÉCNICA: Equipamento de 1,5T, com bobina específica, nos seguintes planos e ponderações:

AXIAL DP FAT SAT

CORONAL DP FAT SAT e OBLÍQUO para LCA

SAGITAL DP, T2 e T2 FAT SAT

ASPECTOS OBSERVADOS:

- Edema ósseo no platô tibial medial. Pequenos osteófitos nas bordas das superfícies articulares.
- Neoligamento cruzado anterior com morfologia e intensidade de sinal normais. Ligamentos cruzado posterior e colaterais íntegros.
- Ruptura da borda livre do menisco medial. Menisco lateral com forma, dimensões e intensidade de sinal conservados.
- Afilamento condral do côndilo femoral e do platô tibial mediais.
- Cartilagens femoral, tibial e patelar com espessuras, contornos e intensidade de sinais normais.
- Tendões musculares com espessuras e intensidade de sinais normais.
- Fossa poplítea sem alterações.

Mínima quantidade de líquido livre intra-articular.

ID: 1) Neoligamento cruzado anterior sem alterações.

- * 2) Ruptura da borda livre do menisco medial.
- 3) Mínimo derrame articular.
- 4) Edema ósseo no platô tibial medial.
- 5) Afilamento condral do compartimento medial.

Obs.1: Este relatório representa a Impressão Diagnóstica através da interpretação do Médico Radiologista. O relatório não deve ser considerado absoluto e definitivo, já que as doenças são evolutivas e podem modificar-se de acordo com a história natural da patologia ou investigação mais profunda. Havendo discordância do exame com a clínica do paciente, entrar imediatamente em contato com a CLINIMAGEM.

Obs.2: Em caso de retorno para novos exames, favor trazer exames anteriores.

Dig:PVFL

Dr(a). ÉRIKA NICODEMOS SANTANA DE LUCENA
MÉDICA RADIOLOGISTA CRM: 10261

MEMBRO TITULAR DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA / AMB

NOME: JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA
REQUISITANTE: MARCOS HERIDIJANIO
EXAME: RM JOELHO DIREITO
DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1983 — 30A

24
 FLS.
 SECRETARIA
 2ª VARA CÍVEL
 J. DO NORTE-CE

DATA: 30/12/2013
CÓD.: 43287
REQUISIÇÃO: 214024
CONVÊNIO: UNIMED

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

TÉCNICA: Equipamento de 1,5T, com bobina específica, nos seguintes planos e ponderações:
 AXIAL DP FAT SAT
 CORONAL DP FAT SAT e OBLÍQUO para LCA
 SAGITAL DP, T2 e T2 FAT SAT

ASPECTOS OBSERVADOS:

- Edema ósseo nos platôs tibiais.
- Indefinição das fibras proximais do ligamento cruzado anterior. Ligamento cruzado posterior colaterais integros.
- Menisco medial com laceração vertical longitudinal e borda interna deslocada medialmente, na frente do ligamento cruzado posterior. Menisco lateral com forma, dimensões e intensidade de sinal conservados.
- Afilamento condral do compartimento medial.
- Cartilagem patelar com espessuras, contornos e intensidade de sinais normais.
- Tendões musculares com espessuras e intensidade de sinais normais.
- Fossa poplítea sem alterações.
- Moderada quantidade de líquido livre intra-articular.

- ID:**
- 1) Ruptura do ligamento cruzado anterior.
 - 2) Ruptura em alça de balde do menisco medial.
 - 3) Derrame articular de moderado volume.
 - 4) Edema ósseo nos platôs tibiais.

Obs.1: Este relatório representa a Impressão Diagnóstica através da interpretação do Médico Radiologista. O relatório não deve ser considerado absoluto e definitivo, já que as doenças são evolutivas e podem modificar-se de acordo com a história natural da patologia ou investigação mais profunda. Havendo discordância do exame com a clínica do paciente, entrar imediatamente em contato com a CLINIMAGEM.

Obs.2: Em caso de retorno para novos exames, favor trazer exames anteriores.

Dig:PVFL

ERIKA NICODEMOS SANTANA DE LUCENA
 MÉDICA RADIOLÓGISTA CRM 010261
 MEMBRO TITULAR DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLÓGIA

CLINICA SÃO JOSÉ DIAGN E TRATAM LTDA

Fone: (88) 3566 - 1900

Evolucao Técnico de Enfermagem

Paciente : JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA

Registro : 15095

Convenio : UNIMED COOP.DO TRAB.MEDICO LTDA

Leito : 17

Baixa : 30/05/2014

Data : 30/05/2014

Hora : 08:26:39

Usuario : CHERMINIA

EVOLUÇÃO DO CENTRO CIRURGICO

PACIENTE ADMITIDO NO CC PROVENIENTE DA UNIDADE DE INTERNAMENTO II, PARA SUBMETER-SE A VIDEO-ARTROSCOPIA + RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EM JOELHO DIREITO COM O CIRURGIÃO DR. LINDIMAR E ANESTESIOLOGISTA DR. FRANCIBERTO. ENCAMINHADO PARA SO. MONITORIZADO COM OXIMETRO + CARDIOSCOPIO. PUNCIONADO ACESSO VENOSO PERIFERICO EM MSE COM INTROCAN Nº. 20. SUBMETIDO A ANESTESIA RAQUI COM AGULHA Nº. 27. PROCEDIMENTO ANESTESICO-CIRURGICO REALIZADO SEM INTERCORRENCIA. PACIENTE ENCAMINHADO A SRPA, ONDE PERMANECE MONITORIZADO, EM VENOCLISE POR ACESSO PERIFERICO, EM USO DE O2 SOB CATETER NASL 03L/M E SOB OBSERVAÇÃO E CUIDADOS DE ENFERMAGEM. APOS AVALIAÇÃO DO ANESTESIOLOGISTA PACIENTE FOI LIBERADO E ENCAMINHADO A UNIDADE DE ORIGEM.

FLS. 25
SECRETARIA
DE MATERIAIS
J. DO NORTE/CE

C. EM ENFERMAGEM: HERMINIA
COREN: 676.127

Herminia da Silveira
Téc. em Enfermagem
COREN-CE 676.127

*Dacy
Menezes*

Descrição Cirúrgica Internação

Internação N°: 15095

Data/Hora: 30/05/2014

Paciente: JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA

Cod. Cirurgia: 32547

Convênio: UNIMED COOP.DO TRAB.MEDICO LTDA

Procedimento: VIDEO-ARTROSCOPIA +

Médico Responsável: LINDIMAR LEITE CUNHA JUNIOR

/ 10982

-RECONSTRUÇÃO DE LCA VIA ARTROSCÓPICA-

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

NOME: JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA
DATA: 30/05/14FLS.
SECRETARIA
2^a VANA CAVL.
J. DO NORTE-CE
26

- 1- PACIENTE DDH SOB ANESTESIA
- 2- ANTISSEPSIA + ASSEPSIA
- 3- GARROTE + COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
- 4- INCISÃO SOBRE PATA DE GANSO COM 2 CM + DISSECÇÃO POR PLANOS COM RETIRADA DE ENXERTO (ST/G)
- 5- PORTAIS ARTROSCÓPICOS + CONEXÃO DE EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO
- 6- INVENTÁRIO ARTICULAR:
 - LESÃO DO LCA + LESÃO DO MENISCO MEDIAL
 - LESÃO CONDRAL GIV EM CONDILo FEMORAL MEDIAL GIII
- 7- DEBRIDAMENTO ARTICULAR
- 8- SINOVECTOMIA + MENISCECTOMIA PARCIAL + DRILLING + ICE PICKING
- 9- IDENTIFICADO PONTOS ISOMÉTRICOS + MARCAÇÃO DOS PONTOS E ABLAÇÃO DE VASOS SANGRANTES COM PONTEIRA DE RADIOFREQÜENCIA + FRESGAMENTO DOS TÚNEIS TIBIAL E FEMURAL.
- 10- IMPLANTE DO ENXERTO + FIXAÇÃO COM ENDOBUTTON E PARAFUSO TIBIAL.
- 12- ESVAZIAMENTO ARTICULAR
- 13- SUTURA DO GARROTE
- 14- SUTURA + CURATIVO + JONES + BRACE
- 15- A SRPA

CIRURGIA SEM INTERCORRÊNCIAS. (T1.05 - N10.0)

LINDIMAR LEITE
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DO JOELHO
CRM 10982Dr. Lindimar
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Joelho

FLS. 27
SECRETARIA
2ª VARA Cível
J. DO NORTE-CE

Menisco lateral com forma, dimensões e intensidade de sinal normal, sem evidências de fissuras.

Acentuada redução volumétrica do menisco medial, com amputação da borda livre.

Alteração de sinal intra-substancial em cartilagem patelar, sem acometimento ósseo subcondral, denotando condropatia.

Tendões musculares com espessura e intensidade de sinal normal.

Fossa poplítea sem alterações.

Moderada quantidade de líquido intra-articular distendendo a bursa supra-patelar, associado a espessamento sinovial.

CONCLUSÃO:

- Sinais de reconstrução do ligamento cruzado anterior com material de fixação em femur distal e tibia proximal.
- * - Neo ligamento cruzado anterior íntegro, com orientação preservada, apresentando discreto aumento de sinal em T2, podendo corresponder a estiramento. Correlacionar com a clínica.
- Discreto edema medular ósseo em região epifisária, subcortical do platô tibial medial.
- * - Alteração de sinal subcortical associado a irregularidade de contornos e afilamento condral em côndilo femoral medial, denotando osteocondrite.
- Acentuada redução volumétrica do menisco medial com amputação da borda livre.
- Alteração de sinal intra-substancial em cartilagem patelar, sem acometimento ósseo subcondral, denotando condropatia.
- Moderada quantidade de líquido intra-articular distendendo a bursa supra-patelar, associado a espessamento sinovial.

Este laudo corresponde a uma análise interpretativa, com componentes subjetivos do que é expresso. A interpretação e conclusão final podem variar na dependência de alguns fatores, dentre eles: examinador, informes clínicos contidos na requisição do exame, imagens complementares enviadas anexas e evolução do conhecimento científico. Qualquer discordância ou dúvida do médico assistente deve ser imediatamente comunicada, postergando-se medidas terapêuticas. A sensibilidade e especialidade do exame não é absoluta podendo requerer nova investigação.

Página: 2 /2

DR. LEONARDO S. TAVARES
CRM:8615

Av. Padre Cicero, 2019 - Centro
Juazeiro do Norte - CE
C E P : 6 3 0 1 0 - 0 2 0
Fone: [88] 3572.8900

PACIENTE: JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA

DATA DO EXAME: 29/07/2015

EXAME: RM DO JOELHO DIREITO

CÓDIGO: 112410

DATA DE NASC.: 18/10/1983

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de ressonância magnética de 1,5 Tesla, com aquisição de imagens em seqüências multiplanares com bobinas específicas, ponderadas em T1, T2 e Densidade de Prótons com FAT SAT.

RELATÓRIO:

Sinais de reconstrução do ligamento cruzado anterior com material de fixação em femur distal e tibia proximal.

Neo ligamento cruzado anterior íntegro, com orientação preservada, apresentando discreto aumento de sinal em T2, podendo corresponder a estiramento. Correlacionar com a clínica.

Discreto edema médular ósseo em região epifísaria, subcortical do platô tibial medial em área de fixação.

Ligamento cruzado posterior íntegro, com sinal e orientação preservados.

Ligamentos colaterais medial e lateral íntegros, com sinal e orientação preservados.

Alteração de sinal subcortical associado a irregularidade de contornos e afilamento condral em côndilo femoral medial, denotando osteocondrite.

Cartilagem patelar com espessura e intensidade de sinal normal.

Cartilagem femoral na região da tróclea e compartimento lateral com espessura e intensidade de sinal normal.

Cartilagem tibial em compartimento lateral, com espessura e intensidade de sinal normal.

Este laudo corresponde a uma análise interpretativa, com componentes subjetivos do que é expresso. A interpretação e conclusão final podem variar na dependência de alguns fatores, dentre eles: examinador, informes clínicos contidos na requisição do exame, imagens complementares enviadas anexas e evolução do conhecimento científico. Qualquer discordância ou dúvida do médico assistente deve ser imediatamente comunicada, postergando-se medidas terapêuticas. A sensibilidade e especialidade do exame não é absoluta podendo requerer nova investigação.

Página: 1 /2

DR. LEONARDO S. TAVARES
CRM:8615

Av. Padre Cicero, 2019 - Centro
Juazeiro do Norte - CE
CEP: 63010-020
Fone: (88) 3572.8900

FLS. 29
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

NOME: JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA
REQUISITANTE: MARCOS HERIDIJANIO
EXAME: RM JOELHO DIREITO
DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1983 - 30A

DATA: 30/12/2013
CÓD.: 43287
REQUISIÇÃO: 214024
CONVÊNIO: UNIMED

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

TÉCNICA: Equipamento de 1,5T, com bobina específica, nos seguintes planos e ponderações:
AXIAL DP FAT SAT

CORONAL DP FAT SAT e OBLÍQUO para LCA
SAGITAL DP, T2 e T2 FAT SAT

ASPECTOS OBSERVADOS:

- Edema ósseo nos platôs tibiais.
- Indefinição das fibras proximais do ligamento cruzado anterior. Ligamento cruzado posterior colaterais integros.
- Menisco medial com laceração vertical longitudinal e borda interna deslocada medialmente, na frente do ligamento cruzado posterior. Menisco lateral com forma, dimensões e intensidade de sinal conservados.
- Afilamento condral do compartimento medial.
- Cartilagem patelar com espessuras, contornos e intensidade de sinais normais.
- Tendões musculares com espessuras e intensidade de sinais normais.
- Fossa poplítea sem alterações.
- Moderada quantidade de líquido livre intra-articular.

- ID:**
- 1) Ruptura do ligamento cruzado anterior.
 - 2) Ruptura em alça de balde do menisco medial.
 - 3) Derrame articular de moderado volume.
 - 4) Edema ósseo nos platôs tibiais.

Obs.1: Este relatório representa a Impressão Diagnóstica através da interpretação do Médico Radiologista. O relatório não deve ser considerado absoluto e definitivo, já que as doenças são evolutivas e podem modificar-se de acordo com a história natural da patologia ou investigação mais profunda. Havendo discordância do exame com a clínica do paciente, entrar imediatamente em contato com a CLINIMAGEM.

Obs.2: Em caso de retorno para novos exames, favor trazer exames anteriores.

Dig:PVFL

ERIKA NICODEMOS SANTANA DE LUCENA
MÉDICA RADIOLÓGISTA CRM 010261
MEMBRO TITULAR DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLÓGIA

Tel.: (88) 3512.2366 Av. Padre Cícero, 2085 Salesianos (próxima à Estação)



FLS. 30
SECRETARIA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
DIVISÃO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
30/6/2017 -
13:20

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	52454-74.2017.8.06.0112 /0
Autuação	Não possui autuação
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr.Apensoes	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	30/06/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 30/06/2017 13:20, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerente : JEAN BOSCLINPESSOA DE OLIVEIRA Rep. Jurídico : 34334 - CE JOAO PAULO DA ROCHA VIANA	
Requerido : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 30 de Junho de 2017

Responsável

RH: 3016612017

Melena



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

FL 31
 SECRETARIA
 2ª VARA CÍVEL
 J. DO NORTE/CE

Data - Hora
5/7/2017 - 7:19

Termo de Registro e Autuação



Não possui autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	52454-74.2017.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes	1
Natureza	CÍVEL
JUÍZO/Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

Nome

Requerente : JEAN BOSCLINPESSOA DE OLIVEIRA
 Rep. Jurídico : 34334 - CE JOAO PAULO DA ROCHA VIANA
 Requerido : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 5 de Julho de 2017

Responsável

CONCLUSOS no MM Dr. Júnior
feito em 17 / 02 / 2017
9 (A) Diretor (Ass)

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 52454-72.2017
Com tramitação pela 2^ª Vara CIVEL foi
auditado pelo Núcleo de Digitalização, sendo as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 31 - passando a
tramar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce, 11 de maio de 2018
Servidor/matrícula: [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0052454-74.2017.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente e Requerido: **Jean Bosclinpessoa de Oliveira e outro**

:
:

Defiro a gratuidade da justiça.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência.

Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência.

No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC.

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 18 de setembro de 2018.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0052454-74.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente e
 Requerido:
Jean Bosclinpessoa de Oliveira e outro
 :
 :

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do C.P.C, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos para o CEJUSC como determinado.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de setembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0052454-74.2017.8.06.0112**

Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente e: **Jean Bosclinpessoa de Oliveira e outro**

Requerido:

:

CERTIFICO para os devidos fins que, analisei o ato retro encerrando-o.
Empós, envie para a fila de Ag. Análise do Gabinete para envio ao CEJUSC.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2019.

ANA MARIA GOMES DE MACEDO

Auxiliar Judiciário

Servidor SEJUD

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

CEJUSC - Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-5353, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeirodonorte.cejusc@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0052454-74.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Jean Bosclin Pessoa de Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**

Considerando o disposto no art. 203, §4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios, designo **Audiência de Conciliação** para o dia **03/SETEMBRO/2019, às 14:15h**, a se realizar no **Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte - CEJUSC/JN**, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de maio de 2019

Luiz Lodonio dos Santos Silva
Técnico Judiciário
 Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0052454-74.2017.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente e	Jean Bosclinpessoa de Oliveira e outro
Requerido:	
:	

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Conciliação** na data de **03/09/2019** às **14:15h** na sala da **Sala CEJUSC 1**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua.

Decisão: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0052454-74.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto:Seguro Requerente:Jean Bosclin Pessoa de Oliveira Requerido:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Considerando o disposto no art. 203, §4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios, designo Audiência de Conciliação para o dia 03/SETEMBRO/2019, às 14:15h, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte - CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários. Juazeiro do Norte/CE, 31 de maio de 2019 Luiz Lodonio dos Santos Silva Técnico Judiciário Assinado por Certificação Digital"

Juazeiro do Norte/CE, 03 de julho de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves
Técnico Judiciário
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0052454-74.2017.8.06.0112**

Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente: **Jean Bosclin Pessoa de Oliveira**

Requerido: **Centauru Vida e Previdencia S/A**

CERTIFICO, para os devidos fins, que analisei o ato retro e expedi todos os expedientes necessários à realização da audiência.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de julho de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves

Técnico Judiciário

Servidor SEJUD

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0134/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Paulo da Rocha Viana (OAB 34334/CE)	D.J
Homero Wellington Bernardo Araujo (OAB 26312/CE)	D.J
Kaue Luna Fontes de Paiva Queiroz (OAB 32168/CE)	D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Conciliação na data de 03/09/2019 às 14:15h na sala da Sala CEJUSC 1, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua. Decisão: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0052454-74.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto:Seguro Requerente:Jean Bosclin Pessoa de Oliveira Requerido:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Considerando o disposto no art. 203, §4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios, designo Audiência de Conciliação para o dia 03/SETEMBRO/2019, às 14:15h, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte - CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários. Juazeiro do Norte/CE, 31 de maio de 2019 Luiz Lodonio dos Santos Silva Técnico Judiciário Assinado por Certificação Digital""

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 18 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2019, foi disponibilizado na página 1184-1189 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Joao Paulo da Rocha Viana (OAB 34334/CE)
Homero Wellington Bernardo Araujo (OAB 26312/CE)
Kauê Luna Fontes de Paiva Queiroz (OAB 32168/CE)

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Conciliação na data de 03/09/2019 às 14:15h na sala da Sala CEJUSC 1, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua. Decisão: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0052454-74.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto:Seguro Requerente:Jean Bosclin Pessoa de Oliveira Requerido:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Considerando o disposto no art. 203, §4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios, designo Audiência de Conciliação para o dia 03/SETEMBRO/2019, às 14:15h, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte - CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários. Juazeiro do Norte/CE, 31 de maio de 2019 Luiz Lodonio dos Santos Silva Técnico Judiciário Assinado por Certificação Digital""

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 24 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº:	0052454-74.2017.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente:	Jean Bosclin Pessoa de Oliveira
Requerido:	Centauro Vida e Previdencia S/A
Senha do Processo:	Senha de acesso da pessoa selecionada

Prezado(a) Senhor(a) **Centauro Vida e Previdencia S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Francisco José Mazza Siqueira**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte da comarca Juazeiro do Norte/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à **audiência de conciliação** marcada para o dia **03/09/2019 às 14:15h**, na **sala de audiências CEJUSC 1**, Fórum Local, no endereço acima indicado, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 dias**, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Advirta-se também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de julho de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves
Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).Centauro Vida e Previdencia S/A
 RUA NILO CAIRO, 171, CENTRO
 Curitiba-PR
 CEP 80060-050

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0052454-74.2017.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Jean Bosclin Pessoa de Oliveira**

Requerida: **Centauro Vida e Previdencia S/A**

Aos **03** (três) dias do mês de setembro do ano de **2019** (dois mil e dezenove), às **14:15 horas**, na Sala de Audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum desta Comarca de Juazeiro do Norte/CE, onde presente se encontrava o Conciliador **José Lúcio Leite Cavalcante** e a Coconciliadora **Hévila Járad Ferreira Freitas**. Foi realizado o pregão de estilo, oportunidade em que constatou-se a **ausência de ambas as partes**. Iniciados os trabalhos, deixa a presente audiência de se realizar em razão da ausência das partes, requerente e requerida, embora exista nos autos a informação de que a parte autora foi intimada, na pessoa dos seus causídicos, consoante Certidão de Publicação no DJE acostada à **fl. 43** dos autos digitais. No que tange a acionada, há dúvidas quanto a sua frutífera citação e intimação para o ato, dado o não retorno do AR pelos Correios, a tal fim destinado, até o momento da presente audiência. E nada mais havendo, encerro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado, devolvendo-se os autos à 2ª Vara Cível desta Comarca. Eu, _____, (Coconciliadora), o digitei e subscrevo.

Conciliador: _____

Coconciliadora: _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0052454-74.2017.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Jean Bosclin Pessoa de Oliveira**

Requerida: **Centauro Vida e Previdencia S/A**

Aos **03 (três)** dias do mês de setembro do ano de **2019 (dois mil e dezenove)**, às **14:15 horas**, na Sala de Audiências do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum** desta **Comarca de Juazeiro do Norte/CE**, onde presente se encontrava o Conciliador **José Lúcio Leite Cavalcante** e a Coconciliadora **Hévila Járad Ferreira Freitas**. Foi realizado o pregão de estilo, oportunidade em que constatou-se a **ausência de ambas as partes**. Iniciados os trabalhos, deixa a presente audiência de se realizar **em razão da ausência das partes, requerente e requerida, embora exista nos autos a informação de que a parte autora foi intimada, na pessoa dos seus causídicos, consoante Certidão de Publicação no DJE acostada à fl. 43 dos autos digitais**. No que tange a acionada, há dúvidas quanto a sua frutífera citação e intimação para o ato, dado o não retorno do AR pelos Correios, a tal fim destinado, até o momento da presente audiência. E nada mais havendo, encerro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado, devolvendo-se os autos à 2ª Vara Cível desta Comarca. Eu, *[Assinatura]*, (Coconciliadora), o digitei e subscrevo.

Conciliador: *José Lúcio Leite Cavalcante*

Coconciliadora: *Hévila Járad Ferreira Freitas*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃOProcesso nº: **0052454-74.2017.8.06.0112**Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**Requerente: **Jean Bosclin Pessoa de Oliveira**Requerida: **Centauro Vida e Previdencia S/A**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que faço devolução dos autos à Vara de Origem, após audiência de conciliação.

O referido é verdade. Dou Fé.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de setembro de 2019.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0052454-74.2017.8.06.0112**

Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerente **Jean Bosclin Pessoa de Oliveira**

Requerido **Centauro Vida e Previdencia S/A**

Dianete da ausência injustificada da parte autora na audiência de conciliação de fl. 46, intime-a para informar no prazo de 5 (cinco) dias se possui interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, III do Código de Processo Civil.

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 16 de setembro de 2019.

Francisco José Mazza Siqueira

Juiz

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.